

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cipó*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

ATO DE FERIAS
ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

LEI

LEIS



ATO DE FERIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 154

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 13/10/2021 a 12/11/2021, ao (a) Servidor (a) **JOSE NILSON CONCEIÇÃO SANTOS**, matrícula nº 3261 - ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal da Casa Civil relativo ao período aquisitivo de 29/12/2018 a 28/12/2019.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 012

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 20/09/2021 à 19/12/2021, a servidora **LUZIA LEONCIO DA GAMA NUNES**, matrícula nº 3307, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 29/12/2009 à 28/12/2014.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2021.

José Marques dos Reis
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 | **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 013

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 01/10/2021 à 30/12/2021, a servidora **SHEILA MARIA DE SANTANA**, matrícula nº 3394, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 29/12/2009 à 28/12/2014.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2021.

José Marques dos Reis
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 014

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 13/10/2021 à 11/01/2022, ao servidor **LAERCIO MACEDO COSTA**, matrícula nº 3276, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 29/12/2004 à 28/12/2009.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2021.

José Marques dos Reis
Prefeito



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 291 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar área de terras medindo 1,8423 hectares, localizado na Fazenda Mangueira, Zona Rural, Cipó - BA e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos municípios, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - **AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS**, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área de terras medindo 1,8423 hectares, localizada na Fazenda Mangueira, Zona Rural, no Município de Cipó, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, para ampliação do Parque do Pau Ferro e construção de um campo de futebol, na forma do Anexo I, Planta de Localização e Memorial Descritivo, que aqui integram para todos os efeitos.

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cipó a proceder o registro desta ZEIS, medindo 1,8423 ha, em nome da Prefeitura Municipal de Cipó, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cipó-BA, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ-BAHIA.

OBJETO: Ampliação do Parque do Pau Ferro e construção de um campo de futebol.

Local: Fazenda Mangueira, Zona Rural, Cipó

UF: BA

Perímetro: 680,43m

Área: 1,8423 hectares

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição do perímetro partindo do marco 01 com latitude 11°05'31.36"S e Longitude 38°31'31.79" O, com uma distância de 19,03m, chega-se ao ponto 02 com latitude 11°05'31.94"S e longitude 38°31'31.59" O, deste, numa distância de 47,67m, chega-se ao ponto 03 com latitude 11°05'32.49"S e longitude 38°31'33.01" O, deste, numa distância de 64,1m, chega-se ao ponto 04 com latitude 11°05'34.45"S e longitude 38°31'32.29" O, deste, numa distância de 191,06m, chega-se ao ponto 05 com latitude 11°5'37.14"S e Longitude 38°31'37.91"O, deste, numa distância de 92,89m, chega-se ao Ponto 06 com Latitude 11°5'34.80" e Longitude 38°31'39.76" O, deste, numa distância de 265,68m chega-se ao ponto 01. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas, e encontram-se representadas no Sistema U T M.

José Marques dos Reis
Prefeito